Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 46/70

SÚMULA: - Institui o Fundo Municipal de Televisão e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar em consórcio com as Prefeitura Municipais filiadas a AMOP, no território / do Município, os serviços de retransmissão de Televisão.

§ Único: A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçú, atendendo as determinações do CONTEL, através do consórcio fundação, colocará em funcionamento estações retransmissoras, com capacidade de captar a imagem e o som gerados por tôdas as estações de TV ligadas ao Consórcio-Fundação e retransmiti-los para o público.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Televisão será constituido pelo capital decorrente de CR$ 5,00 (cinco cruzeiros) mensais, por aparelho, dêle podendo participar além dos usuários dos serviços, todo e qualquer cidadão que voluntariamente deseje concorrer para o seu desenvolvimento; o fundo acima mencionado se destinará integralmente para a ampliação, manutenção e melhoria dos serviços.

§ 1º - Poderá o Fundo Municipal de Televisão recorrer a operação de crédito ou ao sistema de "Auto Financiamento, que se fizerem / necessários, constituindo ainda seus recursos doações, consignações orgamentárias dos Govêrnos, Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Televisão serão movimentados por conta especial e se destinarão exclusivamente, as finalidades de que trata a presente Lei.

§ 3º - A Administração do Fundo Municipal de Televisão, ficará / sob responsabilidade do Município, que prestará contas a um conselho, constituido de um representante da Câmara, um dos usuários e um representante da Industria e Comércio, e, posteriormente, a Câmara Muninicipal, digo, a Câmara, na forma da Lei.

§ 4º - É facultado a todo e qualquer usuário participar do Fundo, através do pagamento da importância de CR$ 200,00 (duzentos cruzeiros) pagáveis em cinco prestações de CR$ 40,00 (quarenta cruzeiros), condição que lheadjudicará o direito de isenção de pagamentos futuros, da importância de CR$ 5,00 (cinco cruzeiros) referida no artigo 2º desta Lei, a partir da data do resgate da última parcela.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçú, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1.970.

Ferdinando Felice Magot

FERDINANDO FELICE MAGOT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se de 30/12/70 a 30/01/71

Armando Folita

ARMANDO FOLITA
Secretário